

# PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## PREÂMBULO

Com o presente Programa de Apoio pretende-se promover, incentivar e valorizar a prática desportiva, através da atribuição de apoios às associações, clubes e demais entidades desportivas, bem como a atletas individuais. Este programa visa contribuir para o desenvolvimento sustentável do desporto, o reforço do tecido associativo, a formação desportiva, a melhoria das condições de treino e competição e a promoção do mérito desportivo, mediante critérios de elegibilidade e de atribuição previamente definidos.

Este programa é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; bem como nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### *Âmbito de aplicação*

1 – O presente Programa visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações desportivas que promovam o desenvolvimento do desporto, sobretudo nas camadas mais jovens, contribuindo para a melhoria da competitividade das mesmas no contexto local, regional e nacional;
- b) A outras associações ou entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento desportivo concelhio.
- c) Atletas individuais residentes no Município de Águeda que não integrem os quadros competitivos de clubes do Concelho, ou que representem clubes sediados fora do Concelho, em modalidades não existentes nos clubes concelhios.

2 – Podem, ainda, ser aceites pedidos de apoio de associações ou outras entidades não sediadas no Concelho de Águeda, desde que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento desportivo do Concelho, bem como pedidos de atletas individuais, desde que devidamente fundamentados.

## **Artigo 2º**

### *Finalidade*

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito desportivo.

## **CAPITULO II**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **SECÇÃO I**

#### **REQUISITOS**

## **Artigo 3º**

### *Requisitos para a atribuição de apoios*

1 – Exceto o previsto nos números seguintes, as entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária;
- f) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- g) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

- 2 - Os atletas individuais, mencionados na alínea c) do número 1 do artigo 1.º, não estão sujeitos ao disposto nas alíneas b), c) e g) do número anterior.
- 3 – As associações e entidades referidas no número 2 do artigo 1.º, não estão sujeitas ao disposto nas alíneas a) e c) do número 1 do presente artigo.
- 4 – Os atletas individuais, mencionados no número 2 do artigo 1.º, não estão sujeitos ao disposto nas alíneas a), b), c) e g) do número anterior.
- 5 – As entidades e organismos que se candidatem a apoio logístico não estão sujeitos aos requisitos previstos no número 1 do presente artigo.
- 6 – Considerando a importância do compromisso coletivo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, é ainda requisito para a atribuição dos apoios municipais a adoção de medidas ambientais no âmbito das atividades e eventos apoiados.
- 7 - Perante a não adoção das medidas previstas no número anterior, poderá o(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada determinar a não atribuição do apoio no ano seguinte.

## **Artigo 4º**

### *Registo municipal*

- 1 – O registo municipal deve ser feito na plataforma do associativismo, antes da apresentação de qualquer pedido de apoio e mediante preenchimento de formulário para o efeito, com entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
  - b) Escritura pública de constituição;
  - c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
  - d) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
  - e) Regulamento interno, quando previsto nos Estatutos;
  - f) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;
  - g) Declarações de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou, preferencialmente, autorização para consulta eletrónica pelo Município;

- h) Plano anual de atividades e respetivo orçamento para o ano em curso, bem como ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
- i) Relatório de atividades do ano anterior, bem como ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
- j) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- k) Qualquer outro documento que venha a ser obrigatoriamente solicitado para efeitos de apoios municipais.

2 – Os atletas individuais referidos na alínea c) do número 1 do artigo 1.º, para efetuarem o seu registo devem entregar cópia dos elementos referidos nas alíneas d) e g) do número anterior, bem como plano de provas e orçamento para o ano em curso, relatório de provas do ano anterior e restantes documentos exigidos na plataforma do associativismo.

3 – O registo deve ser atualizado anualmente, mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas d), g), h), i), j) e k) do n.º 1 do presente artigo, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e de quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

## SECÇÃO II

### TIPOS DE APOIO E PUBLICITAÇÃO

#### Artigo 5º

##### *Tipos de apoio*

O presente Programa contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades, designadamente:
  - i. Apoio aos praticantes desportivos;
  - ii. Apoio aos agentes desportivos;
  - iii. Apoio à participação em atividades desportivas de âmbito federado;
  - iv. Apoio à organização de atividades desportivas;
  - v. Apoio a deslocações no território continental;
  - vi. Apoio logístico.

- b) Apoio para a concretização de obras de construção ou conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição de terrenos e à aquisição ou reparação de viaturas;
- d) Apoio à aquisição de materiais e equipamentos desportivos;
- e) Apoio à edição de publicações;
- f) Apoio ao desporto adaptado;
- g) Apoio social;
- h) Apoio a projetos desportivos em nome individual;
- i) Apoio extraordinário.
- j) Prémios de mérito desportivo.

### **Artigo 6º**

#### *Publicitação do apoio*

1 - As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - No caso da aquisição de viaturas, é obrigatório a aplicação do logótipo da Câmara Municipal na parte exterior da viatura.

### **SECÇÃO III**

#### **CANDIDATURA A APOIOS**

### **Artigo 7º**

#### *Candidatura a apoios*

1 – A candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de dezembro de cada ano, com exceção dos seguintes casos:

- a) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos individuais, o prazo de entrega é até 31 de janeiro;

b) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos coletivos cuja época se inicie após 30 de novembro, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro.

2 – As candidaturas aos apoios logístico e extraordinário podem, também, ser efetuadas via correio eletrónico ou CTT, antes da data da realização do projeto ou atividade.

## **Artigo 8º**

### *Instrução da candidatura*

1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura ao apoio deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento(s) discriminado(s);
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- f) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, autorização para consulta eletrónica pela Autarquia, exceto no caso de entidades que tenham efetuado o registo municipal ou apresentado estes documentos há menos de quatro meses;
- g) Indicação dos apoios atribuídos por outras entidades, bem como quaisquer outras fontes de receita.

2 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de apoio pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

## SECÇÃO IV

### ANÁLISE DA CANDIDATURA

#### Artigo 9º

##### *Receção da Candidatura*

1 – Nos casos em que o processo de candidatura não se encontre devidamente instruído, a mesma é imediatamente excluída.

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 10º

##### *Análise da Candidatura*

1 – A análise do processo de candidatura é efetuada de acordo com determinados critérios definidos em cada uma das secções seguintes.

2 - O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública, podendo ainda ser deduzidos os valores referentes a receitas angariadas.

## SECÇÃO V

### CONTRATO-PROGRAMA E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

#### Artigo 11º

##### *Contrato-Programa*

1 – A atribuição dos apoios, com exceção do logístico, implica a celebração de contrato-programa entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 – O Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

### **Artigo 12º**

#### *Incumprimento, rescisão e sanções*

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no contrato-programa celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, podendo ainda determinar a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio atribuído para os anos seguintes.

### **Artigo 13º**

#### *Transferência de verba*

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no contrato-programa, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **APOIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS**

## **Artigo 14º**

### *Níveis de formação*

Para efeitos da presente Subsecção, entende-se por praticantes desportivos:

- a) Nível 1 – Praticantes desportivos em representação da seleção nacional, integrados em quadros competitivos federados, na vertente de rendimento (ex.: alta competição) e cujas modalidades sejam reconhecidas por federação desportiva detentora de estatuto de utilidade desportiva;
- b) Nível 2 – Praticantes desportivos federados integrados em escalões de formação de quadros competitivos (Campeonatos Nacionais, Regionais e Distritais) na vertente de rendimento (ex.: competição federada), desenvolvido por entidades e órgãos com competências para tal (Federações e Associações Desportivas, INATEL, etc.);
- c) Nível 3 – Praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, nos termos da Secção VI do presente capítulo;
- d) Nível 4 – Praticantes desportivos não federados, de escalões de formação, que desenvolvem atividade nas associações desportivas do Concelho de Águeda, na vertente de competição e/ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios, desde que o Clube apresente os respetivos seguros para a prática desportiva;
- e) Nível 5 - Praticantes desportivos de escalão sénior integrados em quadros competitivos federados.

## **Artigo 15º**

### *Financiamento*

1 – A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os valores definidos para cada Nível de formação, a aprovar pelo executivo municipal, antes do período de candidaturas e divulgados na plataforma do associativismo.

2 – Cabe à associação/clube apresentar no ato da candidatura as listagens de inscrição dos praticantes desportivos nas respetivas Federações/Associações.

3 - O apoio é atribuído por escalão e género até um limite máximo de atletas por modalidade, definido pelo Executivo Municipal, antes do período de candidaturas e divulgado na plataforma do associativismo.

4 – Aos praticantes que obtenham aproveitamento nos seus percursos escolares, e cuja informação seja comunicada pela associação/clube no ato da candidatura, o apoio será acrescido em 20% na época desportiva seguinte.

5 – Aos atletas do escalão sénior, com o mínimo de três anos consecutivos nos escalões de formação na associação/clube, é atribuído um acréscimo de 25% ao subsídio que lhe caiba nos termos do presente apoio.

6 – É atribuído apoio no montante de 50% das despesas relativas à realização de exames médicos até 10,00€ por praticante.

7 – Sempre que, no decorrer de provas ou jogos, os praticantes sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações, perdem a totalidade do apoio que lhes é atribuído individualmente na época desportiva seguinte.

8 – A associação pode apresentar pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, cujo valor não pode ultrapassar 50% do apoio atribuído na época desportiva anterior.

9 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado através da plataforma do associativismo, até duas semanas após o início da época desportiva, sendo o valor do adiantamento descontado no apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

### **Artigo 16º**

#### *Periodicidade*

Cada associação/clube pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

## **SUBSECÇÃO II**

### **APOIO AOS AGENTES DESPORTIVOS**

### **Artigo 17º**

#### *Agentes desportivos*

Para efeitos da presente Subsecção, entende-se por agentes desportivos os docentes, treinadores, pessoal médico e paramédico.

## **Artigo 18º**

### *Financiamento*

- 1 – A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os valores definidos para cada nível técnico e clínico, a aprovar pelo Executivo Municipal, antes do período de candidaturas e divulgados na plataforma do associativismo.
- 2 – Sempre que, no decorrer das provas ou jogos, os treinadores e/ou pessoal médico sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações, incorrem numa penalização de 10 % do valor total deste apoio atribuído à associação/clube, a efetuar na época desportiva seguinte.
- 3 – A associação pode apresentar pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, cujo valor não pode ultrapassar 50% do apoio atribuído na época desportiva anterior.
- 4 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado através da plataforma do associativismo, até duas semanas após o início da época desportiva, sendo o valor do adiantamento descontado no apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

## **Artigo 19º**

### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

## **SUBSECÇÃO III**

### **APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO FEDERADO**

## **Artigo 20º**

### *Objetivo*

Este apoio destina-se à participação de associações/clubes em atividade(s) desportiva(s) de carácter pontual, dividindo-se em duas componentes:

- a) As atividades que ocorram no território continental;
- b) As atividades que ocorram fora do território continental.

## **Artigo 21º**

### *Financiamento*

1 - O financiamento à participação em atividades desportivas no território continental é até 70% do orçamento total, sendo o valor máximo global de comparticipação até 2.000,00€, por modalidade.

2 - O financiamento à participação em atividades desportivas fora do território continental é até 70% do orçamento total, até um montante máximo global de 4.000,00€, por modalidade.

3 – As despesas elegíveis para apoio podem abranger:

- a) Deslocações (combustível, aluguer de veículos e portagens);
- b) Estadias;
- c) Alimentação (refeições confeccionadas apenas);
- d) Inscrições;
- e) Divulgação da atividade (até 1.000,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas);
- f) Seguros desportivos.

4 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância.

## **Artigo 22º**

### *Despesas não elegíveis*

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outros);

- d) Pagamentos de quotas e seguros, exceto no caso do seguro desportivo;
- e) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- f) Bebidas alcoólicas;
- g) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

### **Artigo 23º**

#### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva e por modalidade, podendo abranger uma ou mais atividades, mantendo-se no entanto o limite previsto no artigo 21.º.

## **SUBSECÇÃO IV**

### **APOIO À ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS**

### **Artigo 24º**

#### *Objetivo*

Este apoio destina-se a subsidiar a organização de provas, atividades e/ou projetos de carácter desportivo a desenvolver pela associação no Concelho de Águeda.

### **Artigo 25º**

#### *Análise da candidatura*

1 – A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 – Não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares ou almoços comemorativos do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados no presente documento;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, torneios matraquilhos, sardinhas, aulas de fitness, entre outras).

## **Artigo 26º**

### *Financiamento*

- 1 - O financiamento à organização de atividades desportivas no concelho é até 50% do orçamento global, sendo o valor máximo global de participação até 2.000,00€, por modalidade.
- 2 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de organização de atividades desportivas de especial relevância.

## **Artigo 27º**

### *Despesas não elegíveis*

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção corrente de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras);
- d) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- e) Pagamentos de quotas e seguros, exceto seguros desportivos;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;

h) Despesas com a divulgação da atividade acima de 1.000,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas;

i) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

### **Artigo 28º**

#### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva e por modalidade.

## **SUBSECÇÃO V**

### **APOIO ÀS DESLOCAÇÕES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL**

### **Artigo 29º**

#### *Objetivo*

Este apoio destina-se a apoiar as deslocações no âmbito da participação em provas ou iniciativas desportivas em território nacional.

### **Artigo 30º**

#### *Financiamento*

O apoio às deslocações para participação em atividades desportivas tem como máximo 50% do orçamento global, até ao limite de 1.500,00€, ou 1.750,00€ quando se façam exclusivamente com utilizações de autocarros pertencentes a outros clubes/associações/IPSS de Águeda, por modalidade.

### **Artigo 31º**

#### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva e por modalidade.

## **SUBSECÇÃO VI**

### **APOIO LOGÍSTICO**

#### **Artigo 32º**

##### *Objetivo*

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

#### **Artigo 33º**

##### *Prazo de candidatura e decisão*

- 1 – A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.
- 2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

## **SECÇÃO II**

### **APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 34º**

##### *Objetivo*

Este apoio destina-se a participar a execução de obras de construção e/ou conservação de instalações situadas no Concelho de Águeda, consideradas essenciais para o desenvolvimento normal das atividades da entidade.

#### **Artigo 35º**

##### *Candidatura*

A candidatura a este apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, tendo em consideração a estrutura da rede de equipamentos desportivos concelhios;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e orçamento(s), quando aplicável;
- c) Comprovativo de licenciamento da obra, quando exigível.

### **Artigo 36º**

#### *Financiamento*

- 1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação, por tipo de obra.
- 2 – O apoio municipal tem como valor máximo 65.000,00€ para obras de construção e 10.000,00€ para obras de conservação.
- 3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância e mediante disponibilidade orçamental.

### **Artigo 37º**

#### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

## **SECÇÃO III**

### **APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E À AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DE VIATURAS**

### **Artigo 38º**

#### *Objetivo*

- 1 – A concessão deste apoio visa contribuir para:

a) A aquisição de terrenos, viaturas novas ou usadas para transporte próprio, necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

b) A reparação das viaturas, necessárias ao desempenho das atividades e funções das entidades.

2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do terreno e das viaturas a adquirir e/ou reparar.

### **Artigo 39º**

#### *Financiamento*

1 – O apoio para aquisição de viaturas novas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 7.500,00€.

2 – O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00€.

3 - O apoio para reparação de viaturas é atribuído até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00€.

4 – O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 35% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 10.000,00€.

### **Artigo 40º**

#### *Transferência*

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, documento único automóvel/certificado de matrícula e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido após apresentação do comprovativo de aquisição.

### **Artigo 41º**

#### *Periodicidade*

1- Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoios de quatro em quatro anos, exceto o previsto no número seguinte.

2 – As associações podem candidatar-se uma vez por ano ao apoio destinado à reparação de veículos.

#### **SECÇÃO IV**

#### **APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

##### **Artigo 42º**

##### *Financiamento*

1 - O apoio é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação/clube, não podendo ultrapassar os 1.200,00€ por modalidade.

2 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância.

##### **Artigo 43º**

##### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio uma vez por ano.

#### **SECÇÃO V**

#### **APOIO À EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES**

##### **Artigo 44º**

##### *Objetivo*

A concessão deste apoio tem por objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do Concelho de Águeda, destinando-se especificamente à edição e à divulgação de publicações.

##### **Artigo 45º**

##### *Financiamento*

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares, até um montante máximo de 1.000,00€.

#### **Artigo 46º**

##### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio de dois em dois anos.

### **SECÇÃO VI**

#### **APOIO AO DESPORTO ADAPTADO**

#### **Artigo 47º**

##### *Objetivo*

Com este apoio, pretende-se promover a atividade física das pessoas com deficiência, bem como a sua integração social.

#### **Artigo 48º**

##### *Praticantes desportivos*

Para efeitos do disposto na presente Secção, são considerados praticantes os desportistas de nível 3, ou seja, os praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e/ou psíquicas, que desenvolvam a sua atividade nas associações do Concelho de Águeda, na vertente de competição e/ou recreação, e que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, incluindo troféus, grandes prémios ou torneios.

#### **Artigo 49º**

##### *Financiamento*

1 – As associações, clubes desportivos e/ou os atletas individuais podem apresentar candidatura a todos os apoios referidos nas Secções anteriores, aplicando-se os respetivos critérios e limites, mas duplicando a taxa de comparticipação definida, com exceção do apoio aos agentes desportivos, apoio à aquisição de terrenos e apoio a publicações.

2 – No caso de apoio à aquisição de viaturas, são consideradas viaturas novas ou usadas devidamente adaptadas.

3 – No apoio à concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações, são consideradas as obras necessárias à adaptação de instalações para utilização por atletas com deficiência.

## **SECÇÃO VII**

### **APOIO SOCIAL**

#### **Artigo 50º**

##### *Objetivo*

O apoio social na área desportiva tem por objetivo promover a integração de pessoas com dificuldades socioeconómicas na prática desportiva, assegurando a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto e incentivando a interação e inclusão social dessas pessoas.

#### **Artigo 51º**

##### *Financiamento*

1 – A Câmara Municipal pode atribuir uma verba por cada atleta carenciado, residente no Município, com idade inferior ou igual a 18 anos, até:

- a) 85% da mensalidade do atleta de escalão A, até um limite máximo de 17,00€;
- b) 50% da mensalidade do atleta do escalão B, até um limite máximo de 12,00€.

2 – A Câmara Municipal pode ainda apoiar atletas no caso de famílias cujo agregado seja constituído por dois ou mais descendentes que pratiquem desporto em associações/clubes sediados no Município. Neste caso, o Município pode apoiar até 50% da mensalidade do segundo filho (e dos seguintes).

3 – Os apoios referidos nos números anteriores não são cumulativos.

4 – Para além do formulário próprio, a associação deve entregar os comprovativos que lhe sejam exigidos em sede de candidatura.

5 – Sempre que ocorram alterações à listagem de praticantes elegíveis para apoio social, ao longo da época desportiva, as mesmas produzirão efeitos no período proporcional a que se referem, sendo o respetivo apoio analisado, considerado e aplicado na época seguinte.

6 – Após a atribuição do apoio à associação, o encarregado de educação é informado pela Autarquia que o seu educando irá beneficiar do apoio.

### **Artigo 52º**

#### *Periodicidade*

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

## **SECÇÃO VIII**

### **APOIO A PROJETOS DESPORTIVOS EM NOME INDIVIDUAL**

### **Artigo 53º**

#### *Objetivo*

Este apoio tem como objetivo incentivar atletas em diferentes modalidades, contribuir para o desenvolvimento desportivo e contribuir para a divulgação do Concelho de Águeda na esfera nacional e internacional.

### **Artigo 54º**

#### *Destinatários*

1 - O apoio a conceder destina-se a pessoas individuais que apresentem projeto desportivo em qualquer modalidade e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Idade igual ou superior a 16 anos à data de fim do período de candidaturas;
- b) Residência no Município;
- c) Situação fiscal e contributiva regularizada;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município.

2 - Atletas que integram os quadros competitivos de um Clube aguedense não são elegíveis a este apoio.

3 – No caso de atletas aguedenses pertencentes a clubes de fora do Concelho, apenas são elegíveis aqueles que pratiquem uma modalidade inexistente nos clubes/associações no Concelho.

## **Artigo 55º**

### *Financiamento*

1 – A atribuição do apoio para projetos desportivos apresentados em nome individual é efetuada de acordo com os seguintes valores:

- a) Projetos de carácter individual de âmbito regional – Apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de 1.000,00€;
- b) Projetos de carácter individual de âmbito nacional – Apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de 2.000,00€;
- c) Projetos de carácter individual de âmbito internacional – Apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de 4.000,00€.

2 – Os limites impostos no número anterior podem ser ultrapassados em caso de especial relevância do projeto.

## **Artigo 56º**

### *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis para apoio terão que estar diretamente relacionadas com a participação em atividades desportivas e podem abranger:

- a) Deslocações (combustível, aluguer de viaturas, portagens) até 1.500,00€ (valor global por época desportiva);
- b) Estadias até 1.500,00€ (valor global por época desportiva);
- c) Alimentação (refeições confeccionadas apenas) até 1.500,00€ (valor global por época desportiva);
- d) Inscrições;

- e) Divulgação da atividade até 1.000,00€, podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas;
- f) Seguros desportivos;
- g) Despesas de saúde até 500,00€;
- h) Despesas com a aquisição ou aluguer de novos equipamentos ou materiais (bicicletas, canoas, motos, entre outros), desde que não tenha sido atribuído apoio para este tipo de equipamentos na época desportiva anterior e desde que não sejam considerados equipamentos de desgaste rápido.

### **Artigo 57º**

#### *Despesas não elegíveis*

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outros);
- d) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outros);
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos apresentados dentro do prazo definido e que contenham o número de identificação fiscal e o nome da pessoa individual, bem como, indicação da prova ou atividade a que respeitam.

### **Artigo 58º**

#### *Periodicidade*

Podem ser apresentados projetos em nome individual uma vez por época desportiva.

## SECÇÃO IX

### APOIO EXTRAORDINÁRIO

#### Artigo 59º

##### *Objetivo*

O apoio extraordinário foi idealizado e concebido como uma medida de carácter excecional e complementar, destinada a responder a situações imprevistas ou de especial relevância que não se enquadram nos apoios regulares previstos nos números anteriores.

#### Artigo 60º

##### *Destinatários*

Cada associação/atleta individual pode, a qualquer momento, apresentar um pedido de apoio para iniciativas de âmbito desportivo, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município.

#### Artigo 61º

##### *Financiamento*

- 1 – O valor de comparticipação será definido pela Câmara Municipal em função do orçamento apresentado e do interesse municipal da iniciativa.
- 2 – O Executivo Municipal reserva-se o direito, se assim o entender, de aplicar ou não o disposto nos artigos anteriores.

## SECÇÃO X

## PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

### Artigo 62º

#### *Objetivo*

Os prémios de mérito desportivo têm como objetivo o reconhecimento dos atletas, associações desportivas ou clubes que, pela particular distinção dos resultados desportivos obtidos em cada ano, tenham conferido um especial contributo ao desenvolvimento do desporto no município no âmbito nacional.

### Artigo 63º

#### *Prémios de mérito para associações*

- 1 - Nas modalidades desportivas coletivas, quando da participação em campeonatos distritais resultar a subida ao Campeonato Nacional, pode ser atribuído anualmente, em função da disponibilidade orçamental do município, um prémio de subida correspondente até 25% do orçamento total com essa modalidade no referido campeonato até um montante máximo de 45.000,00€ por clube.
- 2 – Enquanto se verificar a permanência do clube nesse Campeonato, pode ser atribuído um prémio pecuniário em anos seguintes até ao montante máximo referido no número anterior.
- 3 – Nas modalidades desportivas individuais, pode ser atribuído apoio quando, em competições de âmbito internacional ou nacional, a associação/clube tenha obtido uma classificação final (ranking) de pódio, ou de elevada relevância, ou outra distinção significativa, correspondente até 25% do orçamento total com essa modalidade no referido campeonato até um montante máximo de 45.000,00€ por clube.
- 4 - São consideradas elegíveis as despesas de alimentação (refeições confeccionadas apenas) e deslocações (combustíveis, portagens e aluguer de viaturas) diretamente associadas à participação em provas desportivas, inscrições e seguros da federação, remunerações da equipa técnica e da equipa clínica, despesas de saúde na prática desportiva, exames médicos obrigatórios, taxas de jogo/provas, estadias, aquisição de equipamentos e materiais desportivos, manutenção de veículos, vigilância e segurança em jogos, despesas de divulgação e promoção de jogos/provas e de arbitragem/cronometragem.
- 5 - Não são consideradas elegíveis, todas as despesas associadas a remunerações não previstas no número anterior, rendas de habitação, despesas correntes (eletricidade, água e gás), material de economato,

bebidas alcoólicas, materiais e consumíveis de limpeza, produtos de higiene pessoal, produtos e consumíveis domésticos, comunicações, despesas bancárias, de instalação e de outros equipamentos.

## **Artigo 64º**

### *Prémios de classificação nos desportos individuais*

1 – Nos desportos individuais, as classificações obtidas de campeão e vice-campeão em campeonatos nacionais e internacionais incluídas nos calendários federativos conferem direito à atribuição de um prémio de classificação individual, nos seguintes termos:

- a) Campeão Nacional – até um montante máximo de 1.000,00€;
- b) Vice-campeão Nacional – até um montante máximo de 500,00€;
- c) Campeão Internacional – até um montante máximo de 1.500,00€;
- d) Vice-campeão Internacional – até um montante máximo de 1.000,00€.

2 - São abrangidos pelo presente artigo todos os que cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ser residente no Concelho de Águeda há mais de seis meses à data da candidatura;
- b) Representar um Clube, Coletividade, Associação com sede no Concelho de Águeda.

3 – Os interessados podem candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 65º**

### *Falsas Declarações*

As candidaturas a todos os apoios devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações e dos atletas individuais, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato os apoios e contratos-programa estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

**Artigo 66º**

*Entrada em vigor*

O presente Programa de Apoio entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.